



EQUIPE DE LICITAÇÕES SIGMA <sigma.supel@gmail.com>

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Pregão n° 688/2021/SIGMA/SUPEL/RO |
Processo Administrativo:0057.441495/2020-20.**

2 mensagens

gestao.contratos@ess.adm.br <gestao.contratos@ess.adm.br>
Para: sigma.supel@gmail.com

29 de outubro de 2021 14:24

Prezados, boa tarde!

Venho por meio desta solicitar esclarecimento referente ao **Item 2.3.3 do Pregão n° 688/2021/SIGMA/SUPEL/RO e Processo Administrativo n°:0057.441495/2020-20.**

Reitero que segue em anexo solicitação formal de Esclarecimento.

Atenciosamente e grata.

Natalya Oliveira*Gestora de Contratos***ESS – Espaço SOMA Saúde**

Rua Jean Nassif Mokarzel, 107

Barão Geraldo | Campinas/SP | CEP 13084.070

+55 19 2127-3300

gestao.contratos@ess.adm.br**'Juntos com nossos clientes, somos motivados a melhorar a saúde'**

 **Solicitação de Esclarecimentos- Rondônia .pdf**
287K

EQUIPE DE LICITAÇÕES SIGMA <sigma.supel@gmail.com>
Para: gestao.contratos@ess.adm.br

1 de fevereiro de 2022 10:58

Atestamos o recebimento e informamos que os questionamentos foram encaminhados aos responsáveis pela contratação pretendida, tão logo sejam respondidos a resposta será transmitida neste mesmo e-mail.

Atenciosamente

Pregoeira.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Equipe SIGMA/SUPEL



SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Pregão nº 688/2021/SIGMA/SUPEL/RO

Processo Administrativo:0057.441495/2020-20.

Venho por meio desta solicitar esclarecimento referente ao **Item 2.3.3** do referido pregão, que com a referida redação:

2.3.3 Os motoristas e/ou condutores e técnicos de enfermagem

2.3.3.1 Fazem parte do objeto desse termo de referencia sendo esses de responsabilidade e disponibilizado pela CONTRATADA, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas da contratação desses profissionais, ficando a CONTRATANTE isenta de tais responsabilidades.

2.3.3.2 A ambulância disponibilizada para a execução dos serviços deverá ter a equipe composta de um motorista e um técnico de enfermagem, conforme estabelecido pela Resolução nº 1.671/2003 do Conselho Federal de Medicina, qual seja:

- a)** Motorista com treinamento em atendimento pré-hospitalar e possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, com categoria mínima exigida para condução de ambulância profissional;
- b)** Técnico de Enfermagem inscrito no Conselho Regional de Enfermagem e habilitado em atendimento pré-hospitalar.

No que concerne a obrigatoriedade da **Lei nº 7.498/86** em seu artigo 15, que por obrigatoriedade exige-se a presença de enfermeiro legalmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Enfermagem – COREN durante todo o horário de funcionamento das unidades de saúde, cabendo-lhe também exercer supervisão e orientação de técnicos e auxiliares. Parafraseando este:

“Art. 15. As atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.”

Portanto nesta oportunidade solicitamos esclarecimentos a respeito, se a instituição beneficiária o “**Hospital Infantil Cosme e Damião – HICD**” disponibilizará tal profissional, para que seja atendida a referida determinação legal e ainda caso contrario quem irá suprir tal lacuna edilícia.

Aproveitamos a oportunidade para expressamos nossos protestos de estima e consideração.


Natalya Oliveira
GESTORA DE CONTRATOS

OMEGA SERVIÇOS EM SAÚDE

Matriz: Av. Dr. Heitor Nascimento, 196, Bloco A, Sala 19, Jd. América, Paulínia/SP CEP: 13.140-695
Filial: R. Jean Nassif Mokarzel, 107, Sala 12, Barão Geraldo, Campinas/SP CEP: 13.084-070
Fone: (19) 2127-3300 Email: omega@omegasaude.med.br

